

ESTATUTOS DA JUMPINHUB - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação JUMPIN HUB– ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO e tem a sede na Rua 5 de Outubro, número 134, 1º Direito-Trás, 4420-086, União de freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 515760846 e o número de identificação na segurança social 25157608461.

Artigo 2.º

Fim

1. A Associação tem por objecto a promoção do ecossistema de inovação e desenvolvimento, apoiando o empreendedorismo, promovendo a investigação, o desenvolvimento e implementação de práticas indutoras de inovação no âmbito das organizações empresariais, públicas e do terceiro setor, num contexto local, regional, nacional e internacional, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. Com vista à prossecução do seu fim, a Associação pode realizar todas as ações que forem consideradas adequadas e necessárias, designadamente:
 - a) Defender os interesses gerais dos seus associados e contribuição para o desenvolvimento das suas atividades.
 - b) Apoiar a atividade empresarial/empreendedora e respetivas competências organizacionais e funcionais, no âmbito da inovação, do

desenvolvimento e da cooperação, sedimentando uma network efetiva entre os agentes locais, nacionais e transnacionais.

- c) Apoiar a execução de projetos, programas e iniciativas, de âmbito local, regional, nacional e transnacional, nomeadamente nas seguintes áreas: desenvolvimento local, economia social, educação, empreendedorismo, qualificação e formação profissional, investigação e desenvolvimento.
- d) Promover a valorização local e regional e das suas potencialidades para o alavancar de iniciativas empresariais/empreendedoras.
- e) Contribuir para o desenvolvimento do empreendedorismo e da cultura assente na iniciativa, através da promoção da cooperação entre organizações, a capacitação de agentes empreendedores e o fomento da implementação de práticas com base empreendedora.
- f) Fomentar a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades, da cooperação para o desenvolvimento, do trabalho em rede, do empreendedorismo e do emprego, da educação e da inclusão social e económica.
- g) Acompanhar a evolução da maturidade das organizações, no âmbito das práticas de inovação.
- h) Dinamizar a partilha de conhecimentos e práticas através da realização de sessões formativas e informativas.
- i) Outras que a Direção considerar adequadas aos propósitos da Associação.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das

- atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas Atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.

2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de 2 elementos da Direcção, nos termos a definir no Regulamento.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos Bens.

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos 28 dias do mês de Novembro de 2019